



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000364/12	28/01/2013 10:18:08	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00240689-0 / REGIS SOARES ROCHA		2.2 CPF/CNPJ: 668.824.196-04	
2.3 Endereço: AVENIDA MUNICIPAL, 641 CS		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 8135-9148		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00240689-0 / REGIS SOARES ROCHA		3.2 CPF/CNPJ: 668.824.196-04	
3.3 Endereço: AVENIDA MUNICIPAL, 641 CS		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 8135-9148		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista - Lugar Cabeceira do Capao da Gordu		4.2 Área Total (ha): 201,9649	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 950.149.419.982-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.277		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 259.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.960.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			201,9649
Total			201,9649
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			52,6046
Nativa - sem exploração econômica			40,3930
Silvicultura Eucalipto			0,2226
Total			93,2202

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				41,3056	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,4539		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,3422		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				28,3422	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				22,8414	
Outro - ÁREA NATIVA SEM RENDIMENTO LENHOSO				5,5008	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	259.100	7.960.650
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				10,0000	
Agricultura				18,3422	
Total				28,3422	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				408,68	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 259.100 E 7.960.650..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 259.100 E 7.960.650..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 06/07/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 23/01/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa com destoca na Fazenda Boa Vista - Lugar Cabeceira do Capão da Gordura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Coromandel possui uma área total de 201,9649 ha e 5,0491 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Preto, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. É muito bem servida por recursos hídricos; possui em seu interior várias nascentes, algumas delas intermitentes, além de um pequeno curso d'água sem denominação. Grande parte do imóvel encontra-se coberto por campos nativos e Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

A Reserva Legal foi recaracterizada em função de uma retificação da área total do imóvel e de uma averbação antiga na matrícula que não constava o memorial descritivo. Encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, perfaz uma área de 40,3930 há de campos campo cerrado e floresta estacional semidecidual em suas formas naturais, sendo representativa da propriedade e do imóvel onde está inserida. Possui relevo suave ondulado tendendo a ondulado e solo variando entre latossolo e cambissolo. Atende as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1420110000000090495, o imóvel possui 41,3056 ha de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente cabe ressaltar que parte do imóvel já teve o uso do solo alterado que se encontra em estágio inicial de regeneração natural e é fruto de compra recente do atual proprietário.

Existe um grande número de indivíduos da espécie aroeira, a imensa maioria com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) menor que 10 centímetros, formando o que popularmente se denomina de soqueira de aroeira o que inviabiliza a exploração racional da área devido a dificuldade de implantação de tratos culturais.

Da intervenção requerida exponho o seguinte:

Fica indeferido o corte de árvores das espécies aroeira e Gonçalo Alves que possuírem DAP maior do que 10 centímetros. Entendo não haver necessidade de supressão das espécies citadas, já que a permanência dos indivíduos na área não inviabiliza o empreendimento e além dos mais, estas espécies constam na lista de ameaçadas de extinção do IBAMA além de serem protegidas pela IN 83/91.

Já a intervenção com supressão da vegetação nativa com destoca, exponho o seguinte:

A área de intervenção é de 28,3422 ha.

Foi apresentado inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido durante a vistoria de campo e retrata a realidade do local. Este inventário é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Sr Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 14201100000000302374. Este profissional comprovou habilitação para realizar tal serviço.

Da área inventariada foi subtraído 05,5008 há onde não há rendimento lenhoso. No restante dos 28,3422 ha inventariados, foi utilizado a amostragem casual simples com a utilização de 6 parcelas amostrais, ou seja, uma parcela para cada 03,8069 ha. Esta área é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, fato este comprovado através da vistoria em campo e análise do inventário florestal, visto que as médias dos DAP não ultrapassa os 10 cm delimitados pela legislação. Como não haverá intervenção em as áreas de preservação permanente contíguas a gleba onde se pretende intervir, não teremos impactos ambientais significativos visto que as APPs permanecerão intactas, formando corredores ecológicos naturais que servirão de abrigo para a fauna e preservação da flora. Cabe salientar que a vegetação que será removida não é primária, já que no passado esta área teve o uso de solo alterado.

A área está apta ao fim requerido, possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade em certos pontos. Volto a frisar: existe na área um grande número de indivíduos da espécie aroeira, fruto de rebrota de tratos culturais antigos, formando o que popularmente se chama de soqueira. A grande maioria desta espécie possui DAP menor que 10 cm e por isso poderão ser removidas, já que a permanência destes indivíduos na área inviabiliza o aproveitamento racional da área.

Análise Inventário (quando couber):

o Área explorada: 28,3422 há;

- o Tipo de Amostragem: casual simples;
 - o Volume/há (MDC/Há): 12,0163 MDC/Ha
 - o Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 21,73,96--25,3258
 - o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Aroeira*: 588,571; Assa Peixe Branco: 185,714; Lixeira: 80,000; Gabiroba: 48,571 e Pororoca: 42,857.
 - o Imunes e restritas de corte: Aroeira: 588,571 e Gonçalo Alves: 28,571
 - o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Aroeiras e Gonçalo Alves com DAP maior que 10 cm.
 - o Finalidade do Produto/Subproduto: produção de carvão vegetal
 - o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca; 408,6832 mdc.
- * Grande parte da aroeiras possui DAP menor que 10 cm. As aroeiras com DAP maior que 10 cm não poderão ser suprimidas.

A finalidade da intervenção é a formação de pastagens em 10 hectares e o restante será utilizado para plantio de lavoura de milho para produção de silagem.

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 408,6832 MDC (metros de carvão), que serão comercializados pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Recuperar as áreas degradadas ou alteradas. Estabilizar as áreas quanto a instalação de focos de erosivos e instabilidade geotécnicas e regeneração da cobertura vegetal. Executar projeto de recuperação presente no processo.
- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na obra.
- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; considerando que o imóvel permanecerá com quase 56% da área total em vegetação nativa (isso somando as áreas de preservação permanente, reserva legal e outras áreas nativas); e ainda, considerando que no imóvel não existe áreas subutilizadas, me posiciono pelo deferimento da intervenção em 28,3422 ha na Fazenda Boa Vista - Lugar Cabeceira do Capão da Gordura de propriedade do Sr. Régis Soares Rocha.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Fica liberado o corte da espécie aroeira com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) abaixo de 10 cm.
- * Concluir o processo de licenciamento ambiental e obtenção de outorga junto à SUPRAM-TMAP.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000364/12

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor RÉGIS SOARES ROCHA, conforme fl. 02 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 30,4539 hectares no empreendimento denominado Fazenda Boa Vista - Lugar Cabeceira do Capão da Gordura, de matrícula nº 21.277 do CRI de Coromandel/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar atividade de agricultura (área de 20,4539 ha) e pecuária (10 ha). Referidas atividades não são passíveis de licenciamento, tampouco de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme cópia do FOB anexado aos autos.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção em área de 28,3422 ha é passível de autorização, uma vez contribuirá para que o empreendimento se torne mais produtivo, além do que o imóvel permanecerá com quase 56% (cinquenta e seis por cento) da área total com vegetação nativa.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca: a limpeza de área com rendimento lenhoso; a destoca; a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas; a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - O requerimento encontra respaldo na legislação, haja vista que o processo fora instruído devidamente e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada e averbada à margem da matrícula.

III) Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 28,3422 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa através das informações técnicas prestadas. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2013.

Felipe Fiochi Pena
Assistente Jurídico Ambiental da SUPRAM TMAP

Condicionantes:

1) As áreas de reserva legal e APP deverão ser isoladas, a fim de impedir a presença de animais domésticos em seu interior. Prazo: Durante a vigência do DAIA

2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA

3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência do DAIA

4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência do DAIA

5) As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Durante a vigência do DAIA

17. DATA DO PARECER
sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013